



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedida aos servidores do Poder Executivo e aos servidores do Poder Legislativo do Município de Monte Alegre dos Campos, Revisão Geral Anual de 7,00% (sete por cento), nos vencimentos.

Parágrafo único. O valor do Piso Básico Salarial – PBS, passa a ser R\$ 746,40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º. As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-Meios em execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 21 de Janeiro de 2025.


JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Exposição de Motivos do Projeto de Lei Nº 016, de 21 de janeiro de 2025.

O presente Projeto de Lei atende o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A revisão geral anual teve nova data base fixada em 1º de janeiro de cada ano, para todas as classes dos servidores públicos municipais, exceções feitas a cargos específicos com remuneração fixada em lei própria. O índice utilizado como base para a revisão dos vencimentos é o IPCA, tanto por recomendação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, como por Decreto Municipal vigente.

Nos últimos 12 meses o IPCA atinge índice acumulado de inflação de 4,83%, conforme fonte de pesquisa no Site do IBGE. A revisão geral anual, portanto, no percentual proposto de 7,00%, comporta também aumento real, além da correção monetária do poder de compra do vencimento.

Da mesma forma, a revisão geral anual no percentual de 7,00%, conforme proposto neste Projeto de Lei, mantém o poder de compra do vencimento de acordo com a inflação do período e concede uma valorização a classe dos servidores públicos municipais, e justifica-se de forma a não comprometer os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em despesas com folha de pagamento de pessoal.

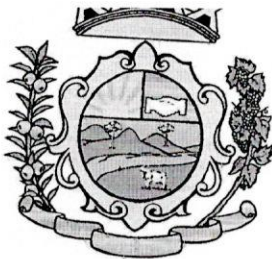
Nesta linha é necessária à medida que concede a revisão geral anual no percentual ora disposto, para manutenção do total da despesa com pessoal abaixo do limite prudencial, que não pode ser ultrapassado, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, combinado com o inciso III, § 1º, do artigo 59 da mesma Lei.

Por fim, cumpre salientar que em razão de haver aumento real, é apresentada em anexo a respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme previsto no parágrafo 6º, do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

João Francisco TAVARES
JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES
Prefeito Municipal em exercício

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria@mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



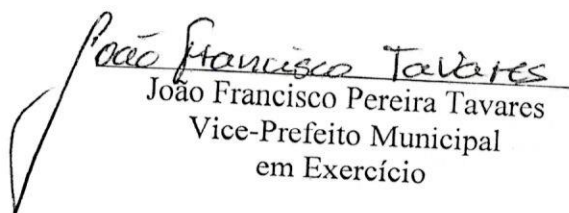
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

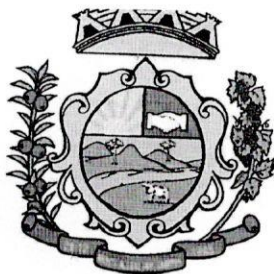
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **João Francisco Pereira Tavares**, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Monte Alegre dos Campos no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro **005/2025**. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 20 de janeiro de 2025.


João Francisco Pereira Tavares
Vice-Prefeito Municipal
em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA DESPESAS E GASTOS COM PESSOAL 005/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- Revisão Geral Anual para o Exercício de 2025 a partir do mês de fevereiro do presente ano propondo aumento de 7% no Piso Básico Municipal, dos atuais R\$ 697,57 para **R\$ 746,40**; **IPCA 2024 = 4,83%**; **Aumento proposto = 7,00%**; **Aumento Real = 2,17%**;
- Vale alimentação dos atuais R\$ 400,00 para R\$ 500,00; aumento de 25%;
- Vale transporte dos atuais R\$ 200,00 para R\$ 250,00 e dos atuais R\$ 150,00 para R\$ 187,50, ou seja, aumento de 25%.

• **CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:**

Para a Revisão Geral Anual, a estimativa da Receita Corrente Líquida é de correção pela inflação em 4,83%, tal qual o IPCA, logo, considera-se somente como aumento da despesa o que está acima da Inflação (IPCA);

Os cálculos demonstram duas situações de análise:

Na primeira análise verifica-se o desembolso financeiro dos aumentos propostos;

Na segunda análise verifica-se os reflexos sobre o percentual de gasto com folha de pagamento.


Eduardo D'Ambros
Contador
CRC/RS 80443





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso financeiro com os aumentos propostos ao longo do atual exercício financeiro:

1. DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

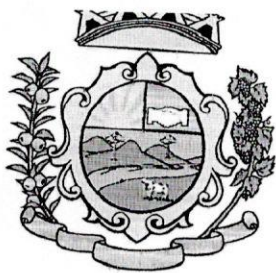
DESPEAS	ULTIMOS 12 MESES	PROJETOS/25	SUBTOTAL	ACRESCIMO	
Revisão Geral Anual	13.492.052,23	1.130.500,00	14.622.552,23	7%	1.023.578,66
Vale Alimentação	973.890,54			25%	243.472,64
Vale Transporte	162.801,86			25%	40.700,47
TOTAL					1.307.751,76

2. DO AUMENTO DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **janeiro/2025**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

	Receita Corrente Líquida projetada para 2025	33.051.833,98
+	Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos últimos 12 meses	13.492.052,23
+	Projetos criados em 2025 (se ocupados totalmente)	1.130.500,00
+	Aumento real (acima da inflação) 2,17%	317.309,38
+	Impactos secundários incidentes sobre folha de pagamento	330.000,00
=	Total	15.269.861,61
%	Percentual de comprometimento com gastos de pessoal.	46,20%


Eduardo D'Ambros
Contador
CRC/RS 65443



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes

Monte Alegre dos Campos – RS, 20 de janeiro de 2025.

Eduardo D'Ambros
Contador CRC 80443